



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.444, DE 2020

(Do Sr. Léo Moraes)

Isenta de impostos federais a produção e importação de aparelho de medição de oxigênio na corrente sanguínea (oxímetro) durante a vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia do novo coronavírus.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1115/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos de impostos federais a produção e a importação de aparelhos de medição de oxigênio na corrente sanguínea (oxímetros) durante a vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da doença causada pelo novo coronavírus tem feito governos de todo o mundo adotar medidas que visam evitar o espalhamento da doença e favorecer o tratamento dos doentes.

Especialistas apontam que o oxímetro é equipamento de fundamental importância para a medição do oxigênio no sangue das pessoas acometidas da covid-19, uma vez que é ele que pode determinar a necessidade de a pessoa procurar o serviço hospitalar ou permanecer de quarentena.

No entanto, o espalhamento do coronavírus provocou uma busca desenfreada por esses equipamentos, o que elevou demasiadamente o seu preço.

O objetivo deste projeto é retirar a incidência de impostos federais, durante o estado de calamidade, tanto sobre os produzidos no Brasil quanto aqueles importados. Desta forma, zeradas as alíquotas, o produto poderá ser comercializado com um valor mais acessível para a população.

Por este motivo, pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, de maio de 2020.

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS/RO

FIM DO DOCUMENTO
